

Lei nº 3364/2006

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação designado pela sigla COMEG, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Gravatá tem as seguintes atribuições:

I - fixar diretrizes operacionais para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder executivo local, conferidas em leis, em matérias educacionais;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas de governo como também o setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetivas responsabilidades e competências em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), visando ao aprimoramento dos mesmos;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal e da sociedade.

Parágrafo único - Além das atribuições elencadas neste artigo caberão, ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelos órgãos competentes federais e estaduais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Gravatá terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Gravatá será composto por dez membros nomeados pelo Prefeito do município, escolhido dentre pessoas da comunidade escolar e do poder público, da seguinte forma:

8

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo municipal;
- II- 01(um) representante do poder legislativo municipal;
- III- 01(um) representante dos pais de alunos de escolas públicas;
- IV- 01(um) representante dos Dirigentes das escolas públicas;
- V- 01(um) representante da sociedade civil organizada;
- VI- 01(um) representante dos servidores das escolas públicas;
- VII- 01(um) representante das escolas públicas estaduais;
- VIII- 01(um) representante das escolas da rede privada;
- IX- 01 (um) representante dos grêmios estudantis;
- X - 01 (um) representante de conselho escolar.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação previsto neste artigo, a partir do inciso segundo serão eleito pelos seus órgãos de representatividade, os demais serão indicados por seus respectivos poderes.

§ 2º - Cada Conselheiro terá o respectivo suplente.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada somente uma reeleição para igual período.

§ 5º - No caso de vacância da vaga de membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente, cabendo ao Conselho definir o preenchimento da vaga em aberto para suplente.

Art. 5º - Para cumprir as atribuições que lhe são próprias, nos termos desta lei, o Conselho Municipal de Educação executará suas funções através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O Colegiado será constituído por todos os membros do Conselho e o seu presidente será eleito entre seus pares;

§ 2º - A Presidência das reuniões será exercida pelo Presidente, na ausência e impedimento deste, por um conselheiro escolhido pelo colegiado.

§ 3º - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão exercidos por servidor municipal designado pelo Prefeito.

Art. 6º - O Mandato do Presidente será de dois anos, permitida somente uma recondução para igual período.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros será efetuada através de ato normativo do prefeito

Art. 8º - O mandato de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 9º - O Orçamento Geral do Município consignará dotação própria para atendimento das despesas do Conselho de que trata esta lei.

Art. 10º - Fica o Prefeito municipal autorizado a efetuar despesas de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para criação e instalação do referido Conselho.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.